



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2020**

Contrato Administrativo de prestação de Serviços de Fiscalização Pandemia Coronavírus que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG**, e de outro, como contratado **WAGNER VIANA FERREIRA** nos termos, cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** – O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Fradique Gurita da Silva**, brasileiro, biólogo, divorciado, inscrito no CPF n.º 863.833.618-72, portador do RG 8.335.467- SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Campina Verde- MG a Avenida Ceará n.º 93, Bairro São Vicente de Paulo e **WAGNER VIANA FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 088.165.056-05 e RG MG 15.464.326 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Campina Verde/MG, na Avenida Bahia, n.º 238, Bairro Ana Candida, neste ato denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1.2** A celebração deste instrumento de contrato se dá em conformidade com o Art. 24 – IV, bem como, art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93 e com fulcro no art. 1º, §6º, do Decreto Municipal nº 052/2020, bem como, art. 37, inciso IX da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, para atuar como Fiscal na Pandemia do Coronavírus no período Noturno de Segunda a Sexta-Feira e também Finais de Semana e Feriados, das 18:00 as 24:00 horas, em motocicleta de sua propriedade, com abastecimento e manutenção da mesma por sua conta, em cumprimento do Decreto Municipal nº 052/2020 de 15 de Maio de 2020, expedido em decorrência da pandemia oriunda do Coronavírus face a situação de calamidade pública, uma vez que é necessária a contratação para melhor fiscalização no que diz respeito à aglomeração de pessoas, seja em local publico e aberto ou em local privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:**

**2.1-** O presente contrato tem por objeto a contratação de Fiscal Noturno para Pandemia do Coronavírus em motocicleta própria com manutenção e abastecimento da mesma por conta do contratado, de acordo com o item 1.2 da Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:**

**3.1-** O valor a ser pago à contratada é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) já inclusos neste valor o adicional noturno, para cada mês de serviços prestados, e será descontado o INSS.

**3.2-** O valor global estimado deste contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) já incluso o adicional noturno.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES:**

**4.1-** O prazo estimado desta contratação é de 03 (três) meses, a contar do dia 16/05/2020, podendo ser rescindido antes da data prevista para o seu término, caso não seja mais necessário os serviços do contratado, ou podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município.

**4.2-** A prestação dos serviços deverá ser realizada diariamente de Segunda a Sexta Feira e também aos Sábados, Domingos e Feriados, das 18:00 as 24:00 horas, ficando a distribuição e fiscalização do horário a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Wagner Ferreira



4.3- A contratada deverá seguir rigorosamente as determinações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA: – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha-760-Fonte-154 – Dotação orçamentária nº: 02.10.02.10.122.0013.19.2.609.3.3.90.36.00.00

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante relatório de serviços prestados emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores estipulados na Cláusula Segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 – São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os Serviços de Fiscalização da Pandemia do Coronavírus em motocicleta de sua propriedade, com manutenção e abastecimento por sua conta, e cumprir os dias e horários de trabalho determinados pela Secretaria Municipal de Saúde
- II. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- III. Comunicar a Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- V. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações se obriga a atender;
- VII. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 – São obrigações da Contratante:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Contratado de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato e na forma da legislação vigente;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as

Wagner Ferreira



falhas detectadas e comunicando ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Rescisão do contrato;

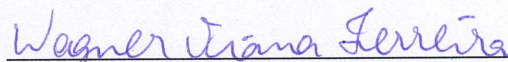
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

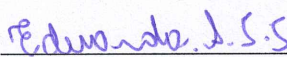
E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

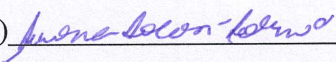
Campina Verde/MG, 15 de Maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**  
**Fradique Gurita da Silva**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**WAGNER VIANA FERREIRA**  
**CPF: 088.165.056-05**  
**Contratado**

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
CPF 00.628.766-35

2)   
\_\_\_\_\_  
CPF 072791716-13